



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1076/2012

Súmula: Altera os parágrafos 1º e 2º e acrescenta novos parágrafos no art. 8º da Lei 657/2006, 06 de julho de 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera os parágrafos 1º e 2º e acrescenta novos parágrafos no art. 8º da Lei 657/2006, 06 de julho de 2006 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser lançado no IPTU do referido imóvel.

Parágrafo 2º. O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal.

Parágrafo 3º. Detectada a necessidade de limpeza do terreno urbano, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário que terá prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições, decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos desta Lei;

I - a multa a que se refere o “caput” deste parágrafo será de 33 (trinta e três) UFM(Unidade Padrão Fiscal Municipal), nos terrenos de até 300 m² e acima desta metragem será acrescido um total de 20(vinte UFM a cada 50 m²).

Parágrafo 4º. Após a notificação à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederá a seu critério à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

Parágrafo 5º. A multa prevista nesta Lei será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carne referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida, reajustado através de Decreto.

Parágrafo 6º. No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Parágrafo 7º - É proibido varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para bocas de lobo ou ralos de logradouros públicos, depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

Parágrafo 8º. Fica estipulado segunda-feira, terça-feira e quarta-feira para colocação e coleta de entulhos constituído por materiais sólidos inertes, resultantes de construções, podas de árvores, móveis velhos e qualquer outros resíduos que não seja coletado regularmente pelo serviço de limpeza pública municipal, ficando terminantemente proibido a colocação dos entulhos fora dos dias estipulados neste parágrafo, somente em casos especiais e com autorização da Prefeitura Municipal por escrito.

I - a multa a que se refere o “caput” deste parágrafo será de 33 (trinta e três) UFM(Unidade Padrão Fiscal Municipal). Para os que descumprirem com o Parágrafo 8º.

Parágrafo 9º. Fica expressamente proibido o corte, a poda, derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública ou em propriedade privada localizada no município sem consentimento expresso da Prefeitura.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 10 de dezembro de 2012.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal